



DECRETO Nº 106/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO INTERSETORIAL, INTEGRANDO AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA INSTITUIR O PROTOCOLO DE ABERTURA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 038/2020, de 19 de março de 2020, “dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado municipal”, sendo que especificamente o referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo;

Considerando que a retomada da economia já está se iniciando nos estados brasileiros e que, ao seu devido tempo, também as atividades educacionais entrarão em processo de abertura em todo o território nacional, com a real necessidade de um protocolo de retomada gradual e segura, sem prejuízos às medidas de combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que o retorno das atividades econômicas das famílias trará o dever e a necessidade de guarda, cuidado e continuidade dos serviços educacionais presenciais das crianças;

Considerando que o ambiente escolar, guiado por um protocolo de saúde e cuidado, é um lugar mais seguro para se evitar o contágio com outras crianças e adultos, uma vez que, com a retomada da economia, as escolas deverão respeitar de forma rígida a desinfecção dos espaços, objetos e controle das atividades educacionais;

Considerando a responsabilidade educacional das instituições de ensino, das inúmeras implicações que decorrem da suspensão das atividades educacionais presenciais e da urgência de seu gradual e seguro retorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Considerando que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, inter federativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para instituir o protocolo de abertura das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, fica composta com os seguintes segmentos:

- I. Um Representante da Secretaria Municipal da Educação,
Titular: Helem Suzi Busnardo Louzada – RG: 21.864.119-9
Suplente: Márcia Helena Lima Gandolfo – RG: 20.353.080-9
- II. Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Gabriela Ayala Busnardo Andreoli – RG: 33.363.258-8
Suplente: Karyna Camilo Pinto Iglesias, - RG: 20.274.687-2.
- III. Um Representante do Departamento Municipal da Assistência Social ou equivalente;
Titular: Rosimeiri Krauniski Malerba – RG: 19.227.088-6
Suplente: Bruna Suelen Leppre – RG: 42.347.602-6
- IV. Um Representante da Administração Pública Municipal;
Titular: Cristiani Aparecida Bossolani Silverio – RG: 27.352.458-6
Suplente: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira – RG: 25.824.635-2
- V. Três Representante dos profissionais do quadro do magistério público municipal de qualquer segmento que compõe a educação básica do Município;
Titular: Márcia Regina Sartorello Garcia – RG: 23.180.843-4
Suplente: Luciana Crippa – RG: 27.352.250-4
Titular: Andréa Martins Santiago - RG: 28.077.005-4
Suplente: Maria Cristina Pereira – RG: 22.073.835
Titular: Rita de Cássia Oliveira – RG: 25.127.122-0
Suplente: Valéria Cristina Krauniski Bolzani – RG: 21.577.577-6
- VI. Um Representante dos servidores público técnico administrativo da educação do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- Titular:** Márcia Cristina dos Santos Rossi – RG: 22.600.820-4
Suplente: Marcela Polisello de Senna Cabral – RG: 42.347.479-0
- VII. Um Representante de cada Associação de Pais e Mestres, das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
Titular: Katiúcia Perpétua Bertoni – RG: 27.352.464-1
Suplente: Hilda Santos Ferreira Andrade – RG: 23.674.595-5
- VIII. Dois Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Rosimeire de Oliveira – RG: 9.086.040
Suplente: Elton Gustavo dos Santos – RG: 28.939.586-0
Titular: Rozilene Bianquete Trovó – RG: 23.644.375-6
Suplente: Daniel Leandro Vila – RG: 32.479.289-x
- IX. Um Representante do Conselho Tutelar do Município;
Titular: Eliane Silva Teixeira Câmara – RG: 17.478.416-8
Suplente: João Luiz Alves de Lima – RG: 13.686.332-2
- X. Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município-CMDCA.
Titular: Luiz Alberto Lopes Flores Júnior – RG: 22.073.898-1
Suplente: Lourdes Aparecida Franzotti do Amaral – RG: 11.589.676-4

Art. 2º - Cada membro que compõe a Comissão Intersetorial deverá ser indicado ao Chefe do Poder Executivo através de ofício, pelos seus respectivos segmentos.

§ 1º - Cabe a Comissão Intersetorial criado por este Decreto eleger um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Todos os atos praticados pela Comissão Intersetorial deverão ser lavrados em Ata e consequentemente publicados para o conhecimento de todos os munícipes.

Art. 3º - Compete a Comissão Intersetorial definir o protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas de educação básica, na Rede Municipal de Ensino, que se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, nos moldes estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, do Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º - Para a definição do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais a Comissão Intersetorial terá como subsídio para a devida orientação, o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º - Fica recomendada a adoção, por todas as Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento, bem como de protocolos específicos para o setor da educação de todo o território municipal, no contexto da pandemia de Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, Órgão Gestor da Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, às respectivas Unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Art. 6º - O Órgão Gestor da Educação do Município poderá, mediante ato próprio, editar Normas Complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º - O Órgão Gestor da Educação do Município tomará as providências cabíveis, para dar ciência deste Decreto, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos procedimentos a serem estabelecidos nesta nova sistemática do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas de educação básica, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

